

Resolução Diretoria CNB Nº 003/2020

Determina a instalação de Comissão temporária para Acompanhamento das Obras Unidas em cada Conselho Metropolitano, diante da situação da pandemia do Coronavírus, sejam elas, Unidades Vicentinas do segmento de ILPI's, Hospitais, Funerárias.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º, Artigo 107 do Regulamento da – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2015 – e Artigo 22 do Estatuto Social, RESOLVE:

Artigo 1º. Deverão os Conselhos Metropolitano da SSVP instalarem Comissão para Acompanhamento das Obras Unidas, em caráter especial, temporário e de urgência, em razão da pandemia Coronavírus, no prazo de 03 (três dias).

Parágrafo único. Permite-se o uso do aplicativo *whatsapp* como meio para executar o cumprimento desta resolução.

Artigo 2º. A Comissão deverá ser composta por 06 (seis) integrantes, sendo dois membros do Conselho Metropolitano, dois representantes dos Conselhos Centrais e dois representantes de Obras Unidas da área de atuação do Conselho Metropolitano.

§ 1º. Caberá aos Presidentes de Conselhos Centrais, bem como aos Presidentes de Obras Unidas indicarem, de comum acordo, os representantes para a composição da Comissão prevista no artigo 1º.

§ 2º. Lavrar-se-á ata de instalação da formação da Comissão de Acompanhamento, que deverá ser enviada ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil por meio do e-mail denor@ssvpbrasil.org.br, no mesmo prazo estabelecido no artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º. Cabe à Comissão alertar aos funcionários, por escrito, por meio do presidente da Obra Unida, a praticarem com a maior frequência possível as seguintes medidas individuais:

- I – Protocolo da Anvisa de Higienização das Mãos;
- II – Troca de luvas, máscaras e aventais a cada idoso que cuidar;
- III – Manutenção de distância de um metro uns dos outros;
- IV – Apresentando qualquer sintoma o funcionário deverá se afastar imediatamente,

independente de atestado médico.

Artigo 4º. Caberá especificamente à Comissão, observar e informar sobre:

- I – O redobrado cuidado com a higienização na Obra Unida;
- II – A emissão de controle de entrada e saída de quem quer que seja na Obra Unida;
- III – O trabalho conjunto com as autoridades civis, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária da localidade da Obra Unida;
- IV – O trabalho conjunto da Administração e setor de recursos humanos em busca oferecer segurança a saúde do idoso e manter qualidade no serviço prestado.

Artigo 5º. Caberá ainda à comissão:

- I – elaborar relatórios periódicos, individuais e detalhados acerca da situação de cada uma das Obras Unidas;
- II – lavrar atas dos trabalhos da comissão, tais como reuniões, formações e orientações dos funcionários das Obras Unidas;

Parágrafo único. Obriga-se a Comissão a enviar relatório de suas atividades, mensalmente ou a qualquer momento, quando for solicitado, através do e-mail denor@ssvpbrasil.org.br, ao Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 6º. O Conselho Nacional do Brasil poderá expedir novas instruções para esta resolução ao longo do período de risco de propagação do Coronavírus.

Artigo 7º. Os casos omissos nesta resolução serão submetidos ao exame e solucionados pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB